LEI Nº 8232 DE 20 DE MARÇO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS E TELEFONES PÚBLICOS EM LOCAIS ESPECÍFICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório, no âmbito do município de Sete Lagoas, que as casas de espetáculos, shopping centers, cinemas, parques temáticos, estádios, ginásios esportivos e outros locais de afluxo de público, disponibilizem aos seus frequentadores, bebedouros com água filtrada gratuita e telefones públicos em número suficiente.

Parágrafo Único - Os bebedouros e os telefones a que se refere esta Lei deverão ser próprios para o uso de qualquer pessoa, criança, idoso ou portador de deficiência, e instalados em local visível, livre e de fácil acesso.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos terão 90 (noventa) dias para se adequarem as disposições da presente Lei.

Art. 3º Os infratores às disposições da presente Lei sujeitam-se às penalidades estabelecidas pelo art. 56 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 20 de março de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 006/2013 de autoria do Vereador Milton Luiz Saraiva)